



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 001/ 2016

REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 7.807, DE 25 DE MARÇO DE 2014, QUE CRIA OS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS, SOB REGIME ESTATUTÁRIO, DE MÉDICO GENERALISTA - PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS E DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, COM CARGA HORÁRIA DE 200 (DUZENTAS) HORAS MENSAIS; ALTERA A LEI 6655 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007, COM A FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS, A RESPECTIVA QUANTIDADE DE VAGAS, REQUISITOS PARA INVESTIDURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica revogado o art. 9º da Lei Municipal n.º 7.807, de 25 de março de 2014.

Art. 2º O servidor que, eventualmente, tenha migrado de carreira com fundamento no art. 9º da Lei Municipal n.º 7.807, de 25 de março de 2014, deverá retornar ao seu cargo primitivo, no qual ingressou por meio de aprovação em concurso público, sem prejuízo para as vantagens e progressões de natureza pessoal inerentes à carreira e regime jurídico de origem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 15 de janeiro de 2015.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM Nº 001/2016

Em 15 de janeiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres Edis,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, o Projeto de Lei EM 001/2016, que revoga dispositivo da Lei Municipal 7.807, de 25 de março de 2014, que cria os cargos públicos efetivos, sob regime estatutário, de médico generalista - para atendimento ao programa de saúde da família, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e de técnico de enfermagem - para atendimento ao programa de saúde da família, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais; altera a lei 6655 de 01 de novembro de 2007, com a fixação de vencimentos, a respectiva quantidade de vagas, requisitos para investidura, e dá outras providências.

A revogação do art. 9º da Lei nº 7.807/2014 busca atender a imperativo de ordem pública ao franquear à Administração a opção oportuna pela realização do concurso público aludido no art. 7º da norma em comento, de molde a permitir que no regramento do certame possa se prever a cobrança de disciplinas afetas aos cargos especificados e, com isso, arregimentar servidores com formação profissional mais voltada para as necessidades de campo afetas ao Programa de Saúde da Família, importando salientar que a implementação imediata dessa mudança de perspectiva não trará prejuízo funcional para os servidores que, eventualmente, tenham optado pela migração oportunizada no indigitado art. 9º, posto que retornarão aos cargos de origem com a manutenção das vantagens e progressões que lhes são próprias.

Outrossim, revendo o texto do artigo que ora se propõe revogar, foi verificado que o mesmo não se harmoniza totalmente com o entendimento assinalado na Súmula Vinculante n.º 43, publicada em 17/04/2015, data posterior à da publicação da Lei 7.807/2014, a qual tem o seguinte teor:

“Súmula Vinculante 43:

É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Portanto, embora grassem entendimentos sobre a possibilidade da migração de carreiras nas condições estabelecidas na Lei mencionada, por se tratar de Súmula Vinculante, o Município fica adstrito ao seu cumprimento.

Assim, pelas razões expostas, rogamos a pronta atenção de V. Exa. e demais ilustres Vereadores, na análise e aprovação do Projeto de Lei em tela.

Oportunamente, reiteramos a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal